

Qual fé pode ser fiscalizada?: racismo religioso e perseguição às religiões
afro-brasileiras

Evelyn Marcele (UNIFESP)¹

Palavras-chave: controvérsia; racismo religioso; religiões afro-brasileiras.

Resumo

Esta comunicação é parte de uma pesquisa realizada para o mestrado em Ciências Sociais na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), o estudo analisou um caso de fiscalização por supostos maus-tratos a animais ocorrido em um terreiro afro-brasileiro na cidade de Aracaju (SE), tomando esse episódio como chave analítica para discutir o racismo religioso no Brasil. O caso desencadeou uma controvérsia pública que mobilizou diferentes atores sociais e instâncias do Estado, alcançando o Supremo Tribunal Federal em debates sobre liberdade religiosa, direito ao culto e proteção animal. Argumenta-se que tal episódio não pode ser compreendido como um evento isolado, mas como expressão de um histórico mais amplo de perseguição às religiões afro-brasileiras, sustentado por práticas institucionais e por estruturas sociais marcadas pela racialização da diferença religiosa. Partindo da compreensão de que o racismo institucional se manifesta como um fenômeno político, inscrito nas ações e rotinas estatais, e que o racismo estrutural assume uma dimensão econômica e histórica, a pesquisa adota uma perspectiva antropológica para examinar os conflitos em torno da sacralização animal e da atuação dos órgãos de fiscalização. Nesta perspectiva, concluiu-se que o caso representa um evento contemporâneo que reverbera situações históricas de perseguição às religiões afro-brasileiras e reforçam o racismo religioso. O referencial metodológico mobiliza a teoria da justificação, no âmbito da sociologia dos problemas públicos e das abordagens críticas e pragmáticas francesas, acompanhando as justificativas produzidas por agentes públicos, representantes religiosos e operadores do direito. A análise evidencia como discursos universalistas, como a defesa da

¹ Trabalho apresentado na 35ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2026)

legalidade administrativa ou da proteção animal, podem operar de forma seletiva, produzindo e legitimando desigualdades raciais e religiosas.

1. INTRODUÇÃO

A presente comunicação é parte de uma pesquisa de mestrado desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo. A trajetória desta pesquisa possui relação direta com a da pesquisadora² ambas tiveram início no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) realizado nos anos de 2017 a 2020³ junto ao grupo de pesquisa INUMA⁴. Em primeiro lugar o estudo pretendeu chamar atenção para a atuação de grupos de proteção animal (alguns constituídos formalmente como ONGs) que atuam na cidade de Aracaju.

Utilizando o método etnográfico, constatou-se a articulação de atores em um movimento social com objetivo de proteger e reivindicar direitos para os animais. Movimento que também está presente em outras cidades do Brasil, e tal atuação faz parte de um movimento social urbano expressivo que vem moldando novas fronteiras entre humanidade e animalidade (Mota, 2021). O trabalho de campo, além de produzir a pesquisa etnográfica para o PIBIC despertou na pesquisadora outras inquietações, durante esses três anos os atores e suas ações foram seguidas, a fim de mapear sua rede de relações houve o acompanhamento em diversos âmbitos.

² Ambas têm início no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) realizado nos anos de 2017 a 2020 junto ao grupo de pesquisa Interfaces Humano Não-Humano (INUMA). Realizada no primeiro plano de trabalho na categoria PIBIC-VOL e no segundo plano com financiamento PIBIC-COPES pela Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe. A pesquisa investigou a atuação e as articulações de grupos de proteção animal na cidade de Aracaju e sua interação como do movimento social com objetivo da proteção e reivindicação de direitos para os animais, denominada causa animal (Mota, 2021). Em seguida, a monografia para conclusão do curso de graduação pautou-se em uma pesquisa etnográfica das articulações político-jurídicas da causa animal em Aracaju-SE.

³ Apesar do financiamento para o projeto, meu plano de trabalho foi desenvolvido na categoria PIBIC-VOL, já no segundo ano ocorreu o financiamento da PIBIC-COPES, Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe, responsável por formular e acompanhar a política de pesquisa desenvolvidas no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

⁴ INUMA - Interfaces Humano Não-Humano, ligado ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFS e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, coordenado pelos Professores Ugo Maia Andrade (DCS/PPGA/PROARQ-UFS) e Beto Vianna (DLI/PPGA-UFS)

Durante as atividades do V Congresso Brasileiro e II Congresso Latino Americano de Bem-estar e Direito dos Animais (V CLABDA) realizado entre os dias 04 e 06 de setembro de 2019 na Universidade Federal de Sergipe (UFS), questões sobre a sacralização animal chamaram atenção durante a mesa “Liberdade Religiosa e as decisões do STF”. Este momento marca o início da pesquisa que nos debruçamos nesta dissertação, pois é nesse debate que o caso do Terreiro Rêi Hungria é citado. Compreende-se que a pesquisa do PIBIC se desdobrou na escrita da monografia, e consequentemente, com base no desdobramento do caso do Terreiro Rêi Hungria chegamos a essa dissertação.

O objeto da pesquisa foi a Ação Civil Pública (ACP) movida contra a Prefeitura de Aracaju-SE, a acusação denuncia o abuso de poder ocorrido durante a realização da fiscalização de uma suposta denúncia de maus tratos aos animais, realizada em 23/02/2018. No dia em questão, Mãe Quida, ao sair da sua residência para comprar algumas galinhas, foi surpreendida por cerca de seis policiais e uma fiscal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju-SE (SEMA). A Yalorixá⁵ de 76 anos estava a frente da casa da religiosa, o Terreiro Rêi Hungria, há 31 anos e sofreu grave abalo emocional devido ao impedimento ilegal da realização da cerimônia religiosa (Copier-MP/SE, 2018, p. 6).

No trabalho optamos pela utilização do termo “religiões afro-brasileiras”, o uso de palavras flexionadas no plural para de algo que não é único, abrangendo a pluralidade. O termo "religiões afro-brasileiras" não têm uma origem precisa em um único texto ou autor específico. Ele foi gradualmente consolidado como uma categoria analítica e descritiva em estudos acadêmicos sobre religiosidade afro-brasileira e, posteriormente, utilizado em políticas públicas e debates sobre diversidade religiosa. Como menciona Mariana Moraes⁶ o termo “religiões afro-brasileiras” é histórica e comumente adotado

⁵ A Yalorixá, ou Ialorixá, é a denominação atribuída às líderes religiosas femininas nos terreiros de candomblé, uma religião de origem africana praticada no Brasil. A palavra tem origem no iorubá, unindo "Ìyá" (mãe) e "orixá" (divindade), o que se traduz como "mãe de orixá". Essa figura é encarregada de guiar as atividades religiosas, cuidar do bem-estar espiritual e material da comunidade, além de preservar os saberes e tradições do terreiro. Para além de sua função espiritual, a Yalorixá atua também em um papel social significativo, sendo uma referência de respeito e liderança tanto dentro quanto fora do terreiro. Suas responsabilidades incluem orientar os fiéis, realizar rituais, interpretar os ensinamentos dos orixás e manter viva a memória cultural e histórica das religiões afro-brasileiras. Essa posição de liderança é conquistada ao longo de muitos anos de dedicação, aprendizado e iniciação, simbolizando um profundo compromisso com a espiritualidade e a coletividade (Prandi, 2001, p. 45).

⁶ Moraes, Mariana Ramos de. Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e as Nações do Candomblé. Religião e Poder, publicado em 10 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://religioepoder.org.br/artigo/tradicoes-das-raizes-de-matrizes-africanas-e-as-nacoes-do-candomble/>

para fazer referência a uma gama de práticas religiosas criadas no Brasil e que reivindicam uma herança africana.

Os estudos sobre as religiões afro-brasileira consolidam-se com Nina Rodrigues (1935), Bastide (1975, 1978) e Carneiro (1936). Para esta pesquisa observamos tantas outras contribuições e olhares sobre as diferentes religiões afro-brasileiras⁷, em especial a visão de Reginaldo Prandi (1991a, 1996, 1998) e Vagner Gonçalves da Silva (200, 2002, 2016). Compreendemos os avanços sobre referências, contribuições, rituais e mitos, sobretudo do candomblé, e adotamos o termo “religiões afro-brasileiras” por considerar sua contribuição acadêmica para os estudos das religiões negras no âmbito das ciências sociais.

A pesquisa analisou o procedimento jurídico em torno da fiscalização do Terreiro Rêi Hungria observando os atores envolvidos, suas ações e discursos, e visou compreender o processo de justificação em torno de uma causa. Partindo do pressuposto de que um momento crítico (Boltanski; Thévenot, 2020) gerado pela fiscalização do Terreiro Rêi Hungria gerou um público (comunidades políticas). Essas comunidades possuem pontos de vistas opostos, e utilizam o processo argumentativo para justificar seu lado no decorrer da Ação Civil Pública (Copier-MP/SE, 2018).

Com o objetivo de investigar como o caso do Terreiro Rêi Hungria reverbera o histórico de perseguição para com as religiões afro-brasileiras, o objeto de pesquisa tornou-se relevante por estar inserido na área das controvérsias entre religião e espaço público. Amparados na visão de Paula Montero (2012), compreendemos que os sentidos religiosos sempre são produzidos em relação a percepções e estratégias que se desenvolvem em nível local, pelas experiências e redes de atuação. Nesse sentido, a esfera pública não pode ser pensada como um espaço vazio, deve ser tratada como um fluxo de interações discursivas que carregam os sentimentos de falantes e ouvintes.

⁷ Motta (1985, 1990); Pinto (1935); S. Ferretti (1986); M. Ferretti (1985, 1994); Eduardo (1948); Herskovits (1943); Corrêa (1992); Oro (1994); Mazzoleni (1993); Santos (1992); Braga (1992); Segato (1995).

2. A EMERGÊNCIA DO PROBLEMA PÚBLICO: A CONTROVÉRSIA

As complexas relações entre religião e espaço público destacam a crítica ao paradigma da secularização (Pierucci, 2000) e sua adaptação ao contexto brasileiro. As referências teóricas (Casanova, 1994; Montero 2003, 2006, 2009) nos auxiliaram na análise da influência da religião, especialmente do catolicismo, na configuração do espaço público e no desenvolvimento do pluralismo religioso no Brasil. Compreendemos as limitações desse contexto e os desafios desse modelo pluralista diante dos conflitos entre diferentes grupos religiosos.

Para compreender a relação entre religião e esfera pública *in locu* relacionamos com outros estudos sobre controvérsias no contexto contemporâneo (Araújo, 2015; Antunes, 2015; Bortoleto, 2015; Gutierrez, 2015; Montero, 2015b). Diante dessa complexidade, observamos o acionamento de gramáticas (como as do bem comum para a visão cristã) e a reprodução de visões pré estabelecidas (como o racismo religioso para as religiões afro-brasileiras). Tendo em vista a metodologia pragmática de descrição e análise das experiências, compreendemos a articulação dos atores em redes e conexões.

A “sociologia pragmática francesa” mostrou-se uma abordagem teórica-metodológica importante no processo de construção da pesquisa. Especificamente, os conceitos da linhagem teórica dos problemas públicos tais como: momento crítico (Vandenbergue, 2006; Boltanski; Thévenot, 2020), público (Cefaï, 2009, 2017, 2018) e prova de justificação (Boltanski; Thévenot, 2020). Haja vista que essa abordagem nos auxilia na compreensão do desenrolar das ações e da análise das ações e justificativas.

Com foco na teoria do ator-rede de Bruno Latour e na prova de justificação de Boltanski e Thévenot, observamos a lógica da ação dos atores e seguimos seus passos para compreender como sua rede de relações também dizem por si só quais são suas intenções e reivindicações. O que os atores fazem é essencial para compreender sua reflexividade, este é um link importante que nos auxilia na observação da ação do Promotor Luis Fausto, por exemplo, quando ele exerce sua reflexividade na ação em que ele solicita a abertura do Inquérito Policial para o Departamento de Atendimento A Grupos Vulneráveis (DAGV).

Inspirado na herança teórica de Mead (1932) e Dewey (1927), parte-se da ideia de que a dinâmica de mobilização coletiva constitui um processo de codefinição e codomínio de situações problemáticas. Nesse contexto, a questão central desloca-se do “público e seus problemas” para o “problema e seus públicos”. Durante os processos de publicização, os indivíduos frequentemente se desassocia dos papéis, status, opiniões e convicções (Cefaï, 2009, 2018). Mais do que restringir-se a estruturas de oportunidade política, o público redefine o horizonte de possibilidades, é essa transformação que caracteriza o que se denomina “arena pública” (Dewey, 1927).

A “arena pública” é o espaço da controvérsia, é onde de fato ela acontece. No caso da nossa pesquisa não há apenas uma arena pública, diversos ambientes “se tornam” arena pública: as redes sociais, o inquérito policial, a Ação Civil Pública, um palco ou uma mesa de um evento acadêmico, e até em uma plenária de uma sessão especial da câmara. Desta forma destacamos que o público, seja o conjunto de pessoas que foram em torno de um problema, seja o espaço de disputas, é o imã que nos atrai para a análise dessa controvérsia. Analisar a situação problemática gerada pela fiscalização é realizar um procedimento pragmatista que acompanha as “experiências” e as “perspectivas” dos atores.

Na visão de Cefaï, “o público é mais o produto de um problema público do que o problema público a criatura do público” (Cefaï, 2018, p. 25). O “público” pode ser visto, de forma metafórica, como um grande organismo que estrutura e estabelece um campo de significados, mesmo quando enfrenta resistência. Diante disso, a experiência coletiva é guiada por critérios que distinguem o bem do mal, o justo do injusto, o certo do errado, o legal do ilegal, o moral do imoral, e o legítimo do ilegítimo. Sob essa ótica, a ação que envolve o público deve ser sempre normativa, já que a sociedade humana se articula em torno de uma ordem moral, viver em comunidade implica, dentre outras ações, deveres e obrigações.

A experiência é a dimensão sensível que faz parte do processo de constituição do problema como público, visto pela tradição pragmatista, é considerado um processo observável (Sales, 2021, p. 58). Primeiro, por seu caráter processual e, segundo, por não estar reservado apenas aos participantes diretos, ou seja, pode ser vivenciado de diversas maneiras, como por meio de uma cena. A partir dessa experiência inicial, também vivenciada nas situações indiretas, como na mídia por meio de imagens, é

possível demonstrar o quanto uma situação pode ser injusta e desastrosa. E assim se funda o trabalho de sensibilização e concernimento do público em torno de uma questão, um problema público.

A vivência dos atores emerge do problema público, é essa experiência, de estar no ato da fiscalização ou ser atingido indiretamente pelo que ela ocasionou, que gera a perspectiva sobre a situação. Consequentemente, esses dois elementos “experiência” e “perspectiva” aparecem, no caso do Terreiro Rêi Hungria, durante o inquérito da Ação Civil Pública. Por meio dessa investigação é possível observar, desde o momento em que surge essa situação problemática até o processo de justificação pelos atores sociais para expressarem suas visões. A perspectiva pragmática nos auxilia no aprofundamento sobre a controvérsia religiosa na esfera pública.

Compreendemos que um público emerge em torno de um problema que surge na arena pública. Esta pesquisa visa a análise do processo de justificação iniciado pelo público em torno de um momento de crise. Consideramos a fiscalização do Terreiro Rêi Hungria a situação problemática que gerou o momento de crise. Ao passo que inicia o processo de organização de públicos (comunidades políticas) em seu entorno. O desencadeamento das ações do público originam duas posições opostas em torno de um mesmo tema, que chamaremos de pólos da controvérsia: de um lado os protetores dos animais; do outro, os defensores da sacralização animal.

Os pólos da controvérsia demarcam o processo de politização (Cefaï, 2018), demonstram a rede de relações (Latour, 2006), assim como suas intenções e reivindicações por meio do processo de justificação (Boltanski; Thévenot, 2020). Parte da formulação de um problema público são as “comunidades políticas”, formadas pela experiência, pela problematização e pela publicização dos problemas:

A comunidade que se forma está ligada por preocupações comuns (common concerns) em torno de problemas públicos (public issues). Ela requer uma capacidade de sentir em comum (sensus communis) que se realiza por intermédio de uma atividade coletiva. As pessoas se juntam, se associam, discutem, inquietam-se, indignam-se, começam a indagar, discutem de novo (...). Dão a seu poder sentir, poder julgar e poder agir juntos uma extensão no horizonte da política, das leis e das instituições. Durante esse processo, delimitam problemas que têm alcance público. Ao fazê-lo, constituem-se como um “público” (Cefaï, 2017, p. 197).

Os atores e os argumentos que constituem suas posições em torno dessa situação problemática são o objeto a ser analisado nesta pesquisa. Para compreender o surgimento de uma situação problemática Cefaï (2018, p. 5) desmembra o processo de

politização em quatro pontos que elencamos a seguir: 1) tornar a situação pública; 2) investigação e dramatização; 3) institucionalização e 4) interpelação dos poderes públicos. No primeiro momento, percebida como privada ou inconsciente, uma situação problemática é levada à esfera pública por meio de operações como testemunho, investigação, medição e discussão. Essa publicização expõe perturbações antes mantidas em segredo ou restritas à esfera íntima ou privada (Dewey, 1927);

Em segundo lugar, a situação problemática torna-se o foco de processos de investigação, experimentação, dramatização e argumentação. Esses processos incluem a descrição de circunstâncias, identificação de causas e responsabilidades, e qualificação de danos, sempre relacionados às concepções do bem e do mal público (Cefaï, 2018); Em seguida, a problemática é assumida por coletivos, organizações e instituições, tornando-se uma *issue* pública, e ocorre em meio ao processo de institucionalização. Isso gera um cenário de alianças, conflitos e disputas, onde as linhas de demarcação e os desafios se constroem no processo de publicização (Cefaï, 2009).

Os dois movimentos são paralelos: o surgimento de um problema de interesse público e a constituição de um público. Segundo Sales (2021), o público e problema de interesse público são constituídos simultaneamente, em meio aos debates e posicionamentos acerca de questões sobre as quais não há um consenso estabelecido, ou o consenso é rompido (Cefaï; Pasquier, 2003). Esse público vai sendo constituído ao longo das discussões e mobilizações sobre uma determinada questão, inicialmente o tema começa a ser debatido, gerando discussões, polarizações, posições e debates. Essa mobilização causa o distúrbio, este é o gerador da formulação de um problema de interesse público.

As disputas no espaço público se manifestam em conflitos relacionados à criação de normas morais e jurídicas que conferem legitimidade a esses debates. Conforme expõe Dewey (1927), um problema de interesse público surge quando ações ou decisões de indivíduos geram repercussões que impactam terceiros, o que provoca a urgência de uma organização coletiva para enfrentar tais consequências. O processo de configuração de problemas públicos não ocorre de forma instantânea, mas abrange três etapas principais: reconhecimento do problema, formação do público e mediação por meio de narrativas e justificativas.

Diante da emergência de um problema público surge um público, este desponta por meio da experiência, “tida em um misto de sofrer e agir” (Quéré, 2003) e emerge do “coletivo de exploradores, investigadores e experimentadores que forma um público” (Dewey, 2003). Esse movimento

“[...] faz referência a essa dimensão experiencial, indissociavelmente afetiva, cognitiva e normativa, ancorada no presente, mas abrindo para horizontes de passado e presente, em que convicções “pessoais” vão se formar, se reforçar e se exprimir em um processo de “coletivização” e de “publicização” de um caso, de um problema ou de uma causa (Cefaï, 2009, p. 26)”.

A controvérsia faz parte do confronto público, não apenas como um problema que emergiu-se público, mas que está ou foi julgado publicamente. No confronto público os discursos formulados por cada uma das partes e pelos atores sociais, são capturados progressivamente por agentes políticos, religiosos, acadêmicos, juristas e midiáticos. Os enunciados proferidos e o modo como as categorias são agenciadas são centrais na análise, é necessário observar como disputas (discursos) e agenciamentos (categorias) moldam a esfera pública.

Para analisá-las, utilizamos a formulação proposta por Tommaso Venturini (2009)⁸, reportando-se a Latour (2007)⁹, segundo a qual controvérsias são situações em que ainda não há um compromisso ou consenso para a vida conjunta. Elas são momentos em que vários atores, representando e defendendo diferentes posições, entram em cena na esfera pública, produzindo argumentos e colocando categorias em circulação. Segundo Venturini (2009), importa compreender como o fenômeno é construído. Não é suficiente observar os atores separados ou as conexões entre eles já estabilizadas. As configurações mais interessantes são aquelas em que os atores estão renegociando as ligações das antigas conexões (Sales, 2015, p. 146).

Inspirados pelo referencial teórico dos autores da teoria da justificação (Boltanski; Thévenot, 2020), buscamos nesta pesquisa identificar a formação dos públicos (comunidades políticas) em torno do momento de crise e os dispositivos acionados. Partimos do pressuposto que a fiscalização do Terreiro Rêi Hungria formou as comunidades políticas com posições opostas, e por meio da judicialização (ACP), visam defender suas posições. Deste modo, é fundamental para a pesquisa realizar a descrição das ações desenvolvidas pelos atores durante o processo de justificação, identificando os discursos e os processos argumentativos para defender suas posições.

⁸ Venturini, Tommaso. **Diving in magma: How to explore controversies with actor-network theory.** Public Understanding of Science, v. 19, no 3: 258-273, 2009.

⁹ Latour, Bruno. **La cartographie des controverses.** Technology Review, no 0: 82-83, 2007.

3. QUAL FÉ PODE SER FISCALIZADA?

A pesquisa não partiu de pressupostos *a priori*, mas sim da compreensão de que seus elementos são construídos ao longo do processo investigativo. O foco residiu na controvérsia gerada por um problema que ascendeu ao interesse público. O ponto central da análise é o processo de justificação, por meio da produção de legitimidade dos argumentos em torno de duas posições opostas e divergentes sobre o uso de animais em sacrifícios, os pólos da controvérsia. A constituição desse público se deu a partir de uma situação específica: a ação da ex-fiscal da SEMA no terreiro Rei Hungria.

Durante a investigação observamos os elementos norteadores dos conflitos envolvendo as religiões afro-brasileiras, nesta perspectiva avistamos o processo histórico de perseguição às práticas negras não-cristãs. No período de escravização africana ocorrida no Brasil haviam instruções claras para a administração das fazendas, dentre os tópicos havia um sobre o tratamento dos escravizados a respeito de roupas e comidas, dizia-se o quê, quando e como eles deveriam se alimentar e se vestir.

O Código Filipino criminalizava as seguintes ações: heresia, negação ou blasfêmia de Deus ou dos santos, feitiçaria e vadiagem. Essa mesma lei equipara o escravo a animais e coisas e criminaliza reuniões, festas ou bailes organizados por escravos. A empresa colonialista e o escravismo no Brasil possui sua história confundida com a história da subordinação do direito penal aos interesses dos senhores de engenho. “Mais do que escravizar e explorar o africano, era necessário impor-lhe uma religião, devassar sua identidade cultural, convencendo-o do poder de vida e de morte do que dispunham seus algozes (Jr., 2007, p. 308)”.

A subordinação, portanto, foi além do trabalho, precisou adentrar o tecido da cultura para exercer melhor a violência simbólica (Bourdieu, 2002) e reproduzir o controle social. Nesse mesmo período formalizou-se a “ordem rumo ao progresso”, e junto à consolidação da República tivemos as formas de branqueamento, da mestiçagem ao sincretismo religioso. Com foco nos costumes, o objetivo era “limpar” a religião nascente de seus elementos mais comprometidos com a tradição iniciática secreta e sacrificial de origem africana. Os passos decisivos foram a adoção da língua vernácula, a simplificação da iniciação, a eliminação quase total do sacrifício de sangue.

Até o final dos anos 50, a história das religiões afro-brasileiras é uma história de apagamento de características de origem africana e sistemático ajustamento à cultura nacional de preponderância européia, que é branca. Nesse processo observamos a “laicização à brasileira” para compreender como a presença das religiões afro-brasileiras é empurrada para os "baixos-relevos" da sociedade. Assim, “a laicidade do Estado não foi acompanhada da secularização da sociedade” (Nicácio, 2021, p. 65). O desenvolvimento do pluralismo religioso no Brasil é essencial para compreender que a instituição da diversidade religiosa foi acompanhada de confrontos e disputas.

Seguindo a visão de Montero (2003; 2006; 2015a), observamos que a religião no Brasil não foi marginalizada, mas transformada, contribuindo para a produção de uma sociedade secular com características próprias. Habermas (2003), nos auxilia na compreensão do processo de tradução da cosmologia ou teologia das religiões para o léxico e as normas do aparato político-jurídico. Observa-se que esse processo é uma condição prévia para que os discursos religiosos ingressem na esfera pública e participem do “jogo” universal da institucionalidade moderna.

Dessa forma, Hédio afirma que um aforismo característico da escassa historiografia dos aspectos jurídicos na discriminação racial que refere-se ao credo na suposta neutralidade da lei na conformação do modelo brasileiro de relações raciais. Corroborar sua tese dizendo que a intolerância religiosa que historicamente se abate sobre as religiões afro-brasileiras é uma das facetas do racismo brasileiro. Essa visão é reiterada por Peter Eccles (1991, p. 135) que afirma: “Minha tese é de que o sistema jurídico brasileiro não conseguiu garantir o princípio da não discriminação contra os negros, não obstante ter sido historicamente neutro com respeito à raça, garantindo a todos igual proteção da lei”.

Partindo da visão de Eccles, compreendemos que a neutralidade do sistema brasileiro perante a questão racial está na implementação de um sistema que iguala a todos ao mesmo tempo que pune determinadas práticas. Visto que não precisou da imposição de leis de segregação racial, pois já havia a segregação social. Como parte deste plano estabeleceu-se o Código Penal de 11 de outubro de 1890, nele três artigos são fundamentais: a criminalização da capoeira, do curandeirismo e do espiritismo. Conferindo legalmente a imposição da cultura e dos valores europeus como estratégia para a dominação política e a exploração econômica.

O dispositivo jurídico serviu como ferramenta de repressão e controle, legitimando perseguições e invasões de terreiros, especialmente entre 1900 e 1990. Autores como Maggie (1992), Schritzmeyer (2004) e Rafael (2010, 2012) analisaram os processos judiciais e repressivos, revelando o papel das elites intelectuais na seleção de práticas religiosas consideradas moralmente adequadas e na deslegitimação de outras, vistas como “degenerativas”. Período esta que impõe às religiões afro-brasileiras sua reinvenção, tornaram-se resultado do encontro entre heranças africanas, indígenas e o catolicismo português, refletindo as complexas relações sociais no Brasil.

Observando o histórico de perseguição, a pesquisa partiu do argumento central da Copier na Ação Civil Pública (ACP), o qual afirma que o caso do Terreiro Rêi Hungria reverbera esse histórico. Estabelecemos uma conexão direta entre a criminalização das religiões nos séculos XIX e XX, a perseguição religiosa e os conflitos inter-religiosos na esfera pública, e o próprio caso do Terreiro Rêi Hungria. Adentramos a controvérsia presente no caso do Terreiro Rêi Hungria, por meio da análise do material coletado (anotações e entrevistas) em conjunto com o documento da ACP.

No processo de disputa ocorreu a subida dos argumentos, utilizando estratégias específicas. No caso do Terreiro Rêi Hungria, no pólo da acusação tivemos a estratégia da ACP baseada no argumento da perseguição e do racismo religiosos. No pólo da defesa, tivemos as estratégias emocionais e acadêmicas e o argumento da crueldade. De acordo com Boltanski e Thévenot (1999, p. 360), uma crítica - legitimidade de argumentos de cada um dos pólos da controvérsia por meio da ACP - deve ser acompanhada de justificativas coerentes e sustentáveis por parte dos envolvidos, de modo a construir um diálogo argumentativo sólido.

Na construção da argumentação a Copier instrumentalizou o aparato jurídico para reivindicar a promoção da igualdade étnico-racial para o caso do Terreiro Rêi Hungria. Esse recurso evidencia um avanço no tratamento dos conflitos inter-religiosos, e demonstra como os afroreligiosos utilizam do instrumento da judicialização para reivindicar direitos na atualidade. A Copier foi criada em março de 2017 com o objetivo de promover a igualdade racial e combater o racismo no estado de Sergipe, mecanismo utilizado para o enfrentamento ao racismo religioso por um instrumento que, anteriormente, não podia ser utilizado para essa finalidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A jornada pela qual as religiões afro-brasileiras passaram ao longo de seu período de (sobre)vivência indica a superação de um longo caminho que ainda é traçado e superado todos os dias. Com base nisso, e na pesquisa realizada para a produção da dissertação, fruto dessa comunicação, compreendemos que houve necessidade de retomar o histórico de perseguição para demonstrar que o caso do Terreiro Rêi Hungria não é isolado, individual e independente. A perseguição às religiões afro-brasileiras é histórica porque advém do racismo que produziu e reproduziu mecanismos de controle.

A perseguição reverbera a visão colonial por meio do etnocentrismo que julga e fiscaliza rituais pois não são compreendidos em sua cosmologia e sua função social. Dessa forma, acusar o Terreiro Rêi Hungria de magia negra é retornar ao período de inquisição das práticas religiosas estudadas por Maggie (1992) e Schritzmeyer (2004). Nesta perspectiva observamos que a judicialização é um mecanismo regulador que no passado, serviu ao processo colonizador, e hoje serve como recurso garantidor de políticas públicas como a Promoção da Igualdade Étnico-Racial.

Com base em pesquisas e vivências¹⁰ reivindicamos o enquadramento dos casos conflituosos relacionados às religiões afro-brasileiras como racismo religioso. Esse movimento surge com base nos casos de violação de direitos e extrema violência contra Terreiro, demonstrando a importância das reivindicações como formas de resistência e persistência. Neste contexto, é importante pontuar que a ação em conjunto que mobiliza os afrorreligiosos é parte da vivência das comunidades de Terreiro. A justiça nesses casos se faz em rede, esse é um dos elementos cruciais no caso do Terreiro Rêi Hungria.

Apesar da Prefeitura ter sido condenada a pagar uma indenização de 20 mil reais por invadir o terreiro, a ação ficou conhecida como um “simples caso isolado”. O caso do Terreiro Rêi Hungria é um exemplo claro de racismo religioso, e exemplifica a tendência de tratar crimes de intolerância e racismo religioso como simples desentendimentos, minimizando a gravidade da discriminação enfrentada pelas religiões de matriz africana. Nesse contexto, compreendemos a importância de mobilizar

¹⁰ Lima (2012), Nascimento (2014, 2016, 2017), Santos (2016), Oliveira (2017a, 2017b), Oliveira (2014, 2015), Silva (2007), Nogueira (2018).

categorias específicas para a construção de argumentos sólidos, que possam justificar e sustentar a luta em defesa dos direitos dessas comunidades.

Por meio do trabalho de campo e do documento da ACP demonstramos os argumentos utilizados pela Copier para construir a alegação de acusação contra o município de Aracaju (SE). A primeira violação ocorre com a fiscalização e o impedimento do ritual. A segunda, quando o objetivo e a veracidade do ritual é questionado. A terceira, quando além de um caso específico como o do Terreiro Rêi Hungria, há diversos outros ao redor do país que tratam da mesma situação: a violação dos direitos das religiões afro-brasileiras. Por conta dos pontos anteriores, o tema ganhou tanta relevância que o STF precisou decidir sobre a constitucionalidade do ritual.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Antunes, Henrique Fernandes. Políticas públicas, religião e patrimônio cultural: mapeando a controvérsia pública sobre o uso da ayahuasca no Brasil. In: Montero, Paula. **Religiões e Controvérsias Públicas: experiências, práticas sociais e discursos**. São Paulo: Editora UNICAMP, 2015.

Araújo, Melvina. Apresentação. In: Montero, Paula. **Religiões e Controvérsias Públicas: experiências, práticas sociais e discursos**. São Paulo: Editora UNICAMP, 2015.

Bastide, R. **As religiões africanas no Brasil**. São Paulo: Pioneira, 1975.

_____. **O candomblé da Bahia: rito nagô**. São Paulo: Nacional, 1978.

Boltanski, Luc. **Distant suffering: morality, media and politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

Boltanski, Luc; Thévenot, Laurent. The sociology of critical capacity. **European Journal of Social Theory**, v. 2, n. 3, p. 359-377, 1999.

_____. **A justificação: sobre as economias da grandeza**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2020.

Bortoleto, Milton. “Não cultuais imagens de escultura”: alguns aspectos do debate público acerca da tipificação jurídica da “intolerância religiosa” e da “liberdade religiosa”. In: Montero, Paula. **Religiões e Controvérsias Públicas: experiências, práticas sociais e discursos**. São Paulo: Editora UNICAMP, 2015.

Braga, J. **Ancestralidade afro-brasileira: o culto de babá egum**. Salvador: CEAO/UFBa: Ianamá, 1992.

Bourdieu, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

Carneiro, E. **Religiões negras**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1936.

Casanova, José. **Public Religions in the Modern World**. Chicago: The University Chicago Press, 1994.

Cefaï, Daniel. Como nos mobilizamos? A contribuição de uma abordagem pragmatista para a sociologia da ação coletiva. **Dilemas**, v. 2, n.4, pp. 11-48, 2009.

_____. Públicos, problemas públicos, arenas públicas: O que nos ensina o pragmatismo (Parte 1). **Novos Estudos Cebrap**, v. 36, n. 1, pp. 187-213, 2017.

_____. Público, Socialização e Politização: Reler John Dewey na companhia de George Herbert Mead. Tradução Luana Martins In: Corrêa, Diogo Silva; Chartain, Laura;

Cantu, Rodrigo e Leal, Sayonara (org.). **Crítica e pragmatismo na sociologia: Diálogos entre Brasil e França**. São Paulo, Annablume Editora, p. 57-88, 2018.

Cefaï, Daniel; Pasquier, Dominique. **Les sens du public**. PUF. CURAPP, 2003.
Coordenadoria De Promoção À Igualdade Racial. **Ministério Público, Tribunal De Justiça Do Estado De Sergipe. Processo No 201811801414**. 18ª Vara Cível De Aracaju. Ação Civil Pública. Requerente: Ministério Público Do Estado De Sergipe. Requerido: Município De Aracaju. Aracaju, 19 Fev. 2019. Disponível Em: <https://www.tjse.jus.br/portal/consultas/consulta-processual>. Acesso Em: 20 Fev. 2019.

Corrêa, N. F. **O batuque do Rio Grande do Sul: antropologia de uma religião afro-rio-grandense**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1992.

Dewey, John. **The public and its problems**. Nova York: H. Holt and Company, 1927.

Eccles, Peter R. Culpados até Prova em Contrário: Os Negros, a Lei e os Direitos Humanos no Brasil. **Cadernos Cândido Mendes**, Rio de Janeiro: Estudos Afro-Asiáticos, n. 20, jun. 1991.

Eduardo, O. da C. **The negro in Northern Brazil**. Seattle: University of Washington Press, 1948.

Ferretti, M. M. R. **Mina, uma religião de origem africana**. São Luís: SIOGE, 1985.

_____. **Terra de caboclo**. São Luís: SECMA, 1994.

Ferretti, S. F. **Querebentan de Zomadonu: etnografi a da Casa das Minas**. São Luís: Editora da Universidade Federal do Maranhão, 1986.

Gutierrez, Carlos. Igreja Universal e política: controvérsia em torno do secularismo. In: Montero, Paula. **Religiões e Controvérsias Públicas: experiências, práticas sociais e discursos**. São Paulo: Editora UNICAMP, 2015.

Habermas, Jürgen. **Direito e Democracia: Entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

Herskovits, M. J. **The Southernmost outpost of the New World Africanisms**. American Anthropologist, v. 45, n. 4, p. 495-590, 1943.

Jr., Hédio Silva. Notas sobre sistema jurídico e intolerância religiosa no Brasil. In: Silva, Vagner Gonçalves da. (Org.) **Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro**. São Paulo: Edusp, p. 303-323, 2007.

Latour, Bruno. **Reassembling the Social: An Introduction to Actor-Network-Theory**. Oxford: Oxford University Press, 2006.

Lima, Claudiene dos Santos. **O racismo religioso na Paraíba**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2012.

Maggie, Yvonne. **Medo Do Feitiço: Relações Entre Magia E Poder No Brasil**. Arquivo Nacional De Pesquisa, 1992.

Mazzoleni, G. **Maghi e messia del Brasile**. Roma: Bulzoni, 1993. ORO, A. P. (Org.). As religiões afro-brasileiras do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1994.

Mead, George Herbert. **The Philosophy of the Present**. In: MURPHY, Arthur (org.). Chicago: Open Court, 1932.

Montero, Paula. Max Weber e os dilemas da secularização: o lugar da religião no mundo contemporâneo. **Novos Estudos Cebrap**, 65, p. 34-44, 2003.

_____. Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, 74, p. 47-65, 2006.

_____. Secularização e espaço público: a reinvenção do pluralismo religioso no Brasil. **Etnográfica**, Portugal, v. 13, n. 1, p. 7-16, 2009.

_____. Controvérsias Religiosas E Esfera Pública: Repensando As Religiões Como Discurso. **Religião e Sociedade**, Rio De Janeiro, V. 32, N.1, P. 167-183, 2012.

_____. **Religiões e Controvérsias Públicas: experiências, práticas sociais e discursos**. São Paulo: Editora UNICAMP, 2015b.

Mota, Evelyn Marcele Ribeiro. Humanos Domesticados Pelo Resgate: Uma Etnografia Do Movimento De Proteção E Direito Animal Em Aracaju. In: Leal, Leonardo, Maux, Anatil E Melo, Ítalo De. **Entrecampos: Etnografias E Ensaio Antropológicos**. São Cristóvão, Se : Editora Ufs, 2021.

Motta, R. (Org.). Os afro-brasileiros. In: **ANAIS DO III Congresso Afro-Brasileiro**. Recife: Massangana, 1985.

_____. **Meat and feast: the Xango religion of Recife, Brazil**. Ann Arbor: UMI Dissertation Information Service, 1990.

Nascimento, Flor. Afrorreligiosidade na mira do racismo. **Correio Brasiliense/DF – Opinião** – pág.: A11. Seg, 3 de março de 2014.

_____. Intolerância ou racismo? **Hora Grande**. Ano XXI – Edição 167, Outubro de 2016.

_____. O fenômeno do Racismo Religioso: desafios para os Povos Tradicionais de Matrizes Africanas. **Revista Eixo**: Brasília-DF, v. 6, n. 2, p. 51-56, 2017.

Nicácio, Camila. Direito e religião uma abordagem empírica sobre a intolerância religiosa. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 78, p. 61-79, 2021.

Nogueira, Nilo Sérgio e Nogueira, Guilherme Dantas. A questão da laicidade do Estado brasileiro e as religiões afro-brasileiras. **Revista Calundu**. Discriminação, Intolerância e Racismo Religioso. v. 2, n.1, 2018.

Oliveira, Ariadne Moreira Basílio de. **Religiões afro-brasileiras e o racismo: contribuição para a categorização do racismo religioso**. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania – Universidade de Brasília. Brasília, 2017a.

_____. Movimentos afrorreligiosos e suas estratégias jurídicas contra casos de racismo religioso em Sergipe. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 1-20, 2017b.

Oliveira, Ilzver de Matos. **Calem os tambores e parem as palmas: repressão às religiões de matriz africana e a percepção social dos seus adeptos sobre o sistema de justiça em Sergipe**. Tese (doutorado) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2014.

_____. Reconhecimento judicial das religiões de origem africana e o novo paradigma interpretativo da liberdade de culto e de crença no direito brasileiro. In: **Revista de Direito Brasileira**, ano 5, v. 10, p.169-199, 2015.

Pinto, R. (Org.). **Estudos afro-brasileiros**. Rio de Janeiro: Ariel, 1935.

Pierucci, Flávio. A secularização segundo Max Weber. In: **Souza, Jessé de (org.). A Atualidade de Max Weber**. Brasília, Universidade de Brasília, p. 105-162, 2000.

Prandi, R. **Os candomblés de São Paulo: a velha magia na metrópole nova**. São Paulo: Hucitec: Edusp, 1991a.

_____. **Herdeiras do axé: sociologia das religiões afro-brasileiras**. São Paulo: Hucitec, 1996.

_____. A expansão da religião negra na sociedade branca: música popular brasileira e legitimação do candomblé. Trabalho apresentado. 1997a. **XX International Congress of the Latin American Studies Association, LASA 97**, Guadalajara, México, 17 a 19 de abril de 1997.

_____. **Mitologia Dos Orixás**. São Paulo: Companhia Das Letras, 2001.

Quéré, Louis. (2003), “La structure de l’expérience publique d’un point de vue pragmatiste”. Em: Cefaï, Daniel [e] Isaac Joseph (orgs.). **L’Héritage du pragmatisme: Con-fl its d’urbanité et épreuves du civisme**. Paris, L’Aube.

Rafael, Ulisses Neves. Muito barulho por nada ou o “xangô rezado baixo”: uma etnografia do “Quebra de 1912” em Alagoas, Brasil. **Etnográfica**, Portugal, v. 14, n. 2, p. 289-310, 2010.

_____. **Xangô rezado baixo: religião e política na primeira república.** São Cristóvão: Editora UFS, 2012.

Rodrigues, Raimundo Nina. **Os africanos no Brasil.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1935.

Sales, Lilian. O Público Na Sociologia Francesa Dos Problemas Públicos. **Estudos De Sociologia**, Recife, V. 1 N. 27, P. 43-69, 2021.

Santos, Carlos Alberto Ivanir. Intolerância religiosa: racismo religioso. **Cadernos CONIB – Publicação da Confederação Israelita do Brasil**, n. 4, novembro de 2016.

Santos, J. T. dos. **O dono da terra: a presença do caboclo nos candomblés baianos.** 1992. Tese (Mestrado em Antropologia)–Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

Schritzmeyer. Ana Lúcia Pastore. **Sortilégio De Saberes: Curandeiros E Juízes Nos Tribunais Brasileiros (1900 – 1990).** Dissertação (Mestrado Em Antropologia) – Faculdade De Filosofia, Letras E Ciências Humanas, Universidade De São Paulo, São Paulo: Ibccrim , 2004.

Segato, R. L. **Santos e daimones.** Brasília: Editora UnB, 1995.

Silva, Vagner Gonçalves da. Religiões afro-brasileiras. Construção e legitimação de um campo do saber acadêmico (1900-1960). **Revista USP**, São Paulo, v. 55, p. 82-111, 2002.

_____. (Org.). **Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro.** São Paulo: Edusp, 2007a.

_____. Entre a gira de fé e Jesus de Nazaré: Relações socioestruturais entre neopentecostalismo e religiões afro-brasileiras. In: Silva, V. G. da. (Org.). **Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro.** São Paulo: Edusp, p. 191-260, 2007b.

Vandenbergue, Frédéric. Construção e crítica na nova sociologia francesa. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n. 2, p. 315-366, 2006.